



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prof. 64/2004
Fls. N.º 050

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.930, DE 22 DE JUNHO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
DOAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo Municipal autorizado doar à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, com sede à Rua João Paulo II, s/n, Alto da Bela Vista, em Cachoeira Paulista/SP, a seguinte área de terreno: "Um terreno, denominado Chácara São José da Bela Vista, situada na ESTRADA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, Bairro da Cidade Industrial, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, confrontando ao NORTE com propriedade de Moacyr José Rodrigues; ao SUL, com Guilherme Pelúcio Montenegro; a LESTE com o Ribeirão Taboão e a OESTE com a ESTRADA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, possuindo uma área total de 12.262,60m² (doze mil, duzentos e sessenta e dois vírgula sessenta metros quadrados), iniciando a descrição na estaca "0" e segue 124,0 (cento e vinte e quatro metros) a 1º SW pela ESTRADA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA até a estaca "1", daí deflete à esquerda 88º (oitenta e oito graus) e segue 49,30m (quarenta e nove metros e trinta centímetros) até a estaca "2" e continuando em linha reta segue mais 32,0 metros até a estaca "3", daí deflete 74º (setenta e quatro graus) grau a esquerda e segue 18,20m (dezoito metros e vinte centímetros), onde encontra a estaca "4", daí deflete à direita 56º45' e segue 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) até a estaca "5", daí deflete à esquerda 53º e segue 14,40m (quatorze metros quarenta centímetros) até a estaca "6",



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 051

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.930/04).

daí deflete à esquerda 94°45' e segue 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) até a estaca "7", daí deflete à direita 79°40' e segue 29,50m (vinte e nove metros e cinqüenta centímetros), até a estaca "8" (oito), daí deflete à direita 5° (cinco graus) e segue 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros) até a estaca "9" (nove), daí deflete à direita 7° (sete graus) e segue 37,20 (trinta e sete metros e vinte centímetros) até a estaca "9A", daí deflete à esquerda 49° (quarenta e nove graus) e segue 2,00m (dois metros) até a estaca "9B", daí deflete à esquerda 58° (cinquenta e oito graus) e segue 1,60m (um metro e sessenta centímetros) até a estaca "10", daí prossegue, em linha reta 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) até a estaca "11", daí deflete à esquerda 6° (seis graus) e segue 27,00m (vinte e sete metros) até a estaca "12", daí deflete 3° (três graus) à direita e segue 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) até a estaca "13", daí seguindo em linha reta 32,40m (trinta e dois metros e quarenta centímetros), encontra a estaca "0", formando neste ponto um ângulo de 91°30', fechando assim o perímetro do terreno, encerrando a área total de 12.262,60m² (doze mil, duzentos e sessenta e dois vírgula sessenta metros quadrados, possuindo como benfeitorias: Igreja com 34,00m² (trinta e quatro metros quadrados); Necrotério com 5,28m² (cinco vírgula vinte e oito metros quadrados); Casa do Zelador com 72,25m² (setenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados; Casa sede com 60,63m² (sessenta vírgula sessenta e três metros quadrados); Garagem com 22,01m² (vinte e dois vírgula zero um metros quadrados) e Casa da Bomba com 1,90m² (um vírgula noventa metros quadrados), encerrando a área total construída de 196,07m² (cento e noventa e seis vírgula zero sete metros quadrados) ficando uma área livre de 12.066,53m² (doze mil, sessenta e seis vírgula cinqüenta e três metros quadrados). Referido imóvel fora havido através o Registro R. 1 - 22255, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena".

QD



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 052

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.930/04).

Artigo 2º - A doação especificada no artigo anterior destina-se a que a Instituição donatária faça uso do imóvel para desenvolver trabalho social, tendo como foco os jovens da cidade, fazendo do local além de área de lazer, um ponto para que os jovens se encontrem e sejam acompanhados em atividades de formação humana, social e espiritual.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária, a investir e complementar o Projeto social referido nesta Lei e colocá-lo em execução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da vigência da Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio público e a preservação do meio ambiente, das fontes de água existentes, da Igreja, da Santa Terezinha da Face do Menino Jesus e do Relicário da Santa.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de junho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Aloisio Vieira
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

641

OFICIAL - AMAURY RIBEIRO LEITE - COMARCA DE LORENA - ESTADO DE SÃO PAULO

URBANO ()
RURAL ()CPM 04-169-000
INCRADATA: 12 de Julho de 10 93
Município: LORENA

SERVIÇO DE REGISTRO

Situacão: ESTRADA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA CIDADE INDUSTRIAL

Denominação: CHACARA SÃO JOSE DA VILA VISEU DE PESQUEIRA

TRANSMITENTE: DR GERALDO VICENTE DE AZEVEDO, brasiliense, c
advogado, residente na Capital de São Paulo - São Paulo - Ipiranga - 11111. ADJUDICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
RENA, com sede nesta cidade, Cód. MF 47 563 737/0001-75. TÍTULO: DESSA PROPRIEDADE, com o número de TÍTULO: Man
registro, extinto dos respectivos autos de desapropriação, di-10 autos de cesantoriação, apos 02 de Ju
lho 1993, della escrevente Técnico. Judiciária Berenice de Faria Jazbeck, subscrita pelo Escrivão Diretor da

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - UM TERRENO, denominado Chacara São José da Bela Vista, situada na estrada que liga a SANTA TEREZINHA, bairro da Cidade Industrial, nessa cidade, distrito, município e Comarca de Lorena, contando ao NORTE com propriedade de MACYR JOSE RODRIGUES, ao SUL, com Guilherme Paluicio Nogueira PABLO, como vizinhança Taboão e a OESTE com a ESTRADA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, possuindo uma área total de 10 mil 212 dezenas de metros quadrados, iniciando a descrição na estrada que 124,7 m (cento e vinte e quatro metros) a Leste da ESTRADA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA até a estaca "11", daí deflete a esquerda 889 (oitenta e oito metros) e segue 42,30m (quarenta e nove metros e novos metros e trinta centímetros), até a estaca "12", daí deflete 749 (setenta e quatro) graus a esquerda e segue 19,20m (dezoito metros e vinte centímetros), contra a estaca "14", daí deflete a direita 56945, e segue 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), daí deflete 115m, e segue 14,40m (catorze metros e quarenta e quatro centímetros) até a estaca "15", daí deflete a esquerda 94245, e segue 2,50m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) até a estaca "17", daí deflete a direita 79940, e segue 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), até a estaca "18" (oito), daí deflete a direita 525 (cinco graus) e segue 30,80m (trinta metros e cem centímetros) até a estaca "19" (nove), daí deflete a direita 72 (sete graus) e segue 37,20m (trinta e sete metros e vinte centímetros) até a estaca "20" (nove), daí deflete a esquerda 588 (cinquenta e oito graus) e segue 1,60m (um metro e sessenta centímetros), daí deflete a direita 510m, daí prossegue, em linha reta 25,30m (vinte e cinco metros e vinte centímetros) até a estaca "21", daí deflete a esquerda 69 (seis graus) e segue 27,00m (vinte e sete metros) até a estaca "12", daí deflete (três graus), a direita e segue 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) até a estaca "13", daí deflete a esquerda 32,40m (trinta e dois metros e quarenta centímetros), encontrando a estaca "10", formando ponto um ângulo de 91°30', fechando assim o perímetro do terreno, encerrando a área total de 12.262 (doze mil, duzentos e sessenta e dois vírgula sessenta metros quadrados), possuindo como banfeitorias: com 34,00m² (trinta e quatro metros quadrados); Necrotério com 5,28m² (cinco vírgula vinte e oito metros quadrados); Casa do Zelador com 72,25m² (setenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados); Casa sede com 50,63m² (sessenta vírgula sessenta e três metros quadrados); Garagem com 22,61m² (vinte e dois vírgula vinte e seis metros quadrados) e Casa da Bomba com 1,90m² (um vírgula noventa metros quadrados), encerrando a área construída de 196,07m² (cento e noventa e seis vírgula zero zero metros quadrados), ficando com uma área de 12.066,53m² (doze mil, sessenta e seis vírgula cinquenta e três metros quadrados). - PRÓPRIETÁRIO: - DR VICENTE DE AZEVEDO, brasiliense, casado, advogado, residente em São Paulo - SP. TÍTULO Aquisitivo: - DR. AMAURY RIBEIRO LEITE, nascido Velloso da Silva, oficial, residente em São Paulo - SP. TÍTULO Aquisitivo: - DR. AMAURY RIBEIRO LEITE

Emolumentos: Isenta

R.1-22 255 - Lorena, 12 de Julho de 1.993. TRANSMITENTE: DR GERALDO VICENTE DE AZEVEDO, brasiliense, c
advogado, residente na Capital de São Paulo - São Paulo - Ipiranga - 11111. ADJUDICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
RENA, com sede nesta cidade, Cód. MF 47 563 737/0001-75. TÍTULO: DESSA PROPRIEDADE, com o número de TÍTULO: Man
registro, extinto dos respectivos autos de desapropriação, di-10 autos de cesantoriação, apos 02 de Ju
lho 1993, della escrevente Técnico. Judiciária Berenice de Faria Jazbeck, subscrita pelo Escrivão Diretor da



Nova

Lorena, 04 de Maio de 2004.

Exmo. Sr.
Aluisio Vieira
Prefeito Municipal

039

Prezado Senhor,

A Fundação João Paulo II (Canção Nova) vem através desta, demonstrar o interesse à Prefeitura Municipal de Lorena, na utilização da área, localizada na cidade de Lorena- SP, denominada "Água do Barão - Parque Ecológico".

Ressaltamos que a Canção Nova, que tem como missão levar a Boa Nova de Jesus Cristo a toda criatura, hoje já desenvolve trabalhos sociais nas áreas de:

- Educação: Instituto Canção Nova
- Saúde: Posto Médico e Odontológico Pe. Pio
- Assistencial: Casa do Bom Samaritano

Sempre com princípios cristãos e com o objetivo primeiro de "Formar homens novos para um mundo novo", a Canção Nova visa através do uso da área citada na cidade de Lorena, desenvolver um trabalho social, tendo como foco os jovens da cidade, fazendo do local além de um local de lazer um ponto para que os jovens se encontrem, sejam acompanhados em atividades de formação humana, social e espiritual.

Atenciosamente,

Manuela Melo
Coord. de Missão
Lorena/SP

Fundação João Paulo II

CNPJ: 50.016.039/0001-75 • Inscrição: Isento • Rua João Paulo II, s/nº • Caixa Postal 57 • Alto da Bela Vista • Cachoeira Paulista - SP • CEP 12630-000

Fone: 55 (12) 560.2000 • Fax: 55 (12) 561.2074 • www.cancionanova.com



Nova

Lorena, 04 de Maio de 2004.

Exmo. Sr.
Aluisio Vieira
Prefeito Municipal

040

Prezado Senhor,

A Fundação João Paulo II (Canção Nova) vem através desta, demonstrar o interesse à Prefeitura Municipal de Lorena, na utilização da área comercial, localizada na Estação Ferroviária, Rua Principal de Lorena - centro.

Ressaltamos que a Canção Nova, que tem como missão levar a Boa Nova de Jesus Cristo a toda criatura, tem interesse em utilizar a área em questão, como um ponto comercial, com o objetivo de oferecer para a comunidade local (jovens e famílias) um ambiente que promova o encontro das pessoas, o lazer e os princípios cristãos.

Atenciosamente,

Manuela Melo
Manuela Melo
Coord. de Missão
Lorena/SP

Fundação João Paulo II

CNPJ: 50.016.039/0001-75 • Inscrição: Isento • Rua João Paulo II, s/nº • Caixa Postal 57 • Alto da Bela Vista • Cachoeira Paulista - SP • CEP 12630-000
Fone: 55 (12) 560.2000 • Fax: 55 (12) 561.2074 • www.concaonova.com

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

042

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A Fundação João Paulo II, com sede e foro na Rua João Paulo II, sem número, Alto da Bela Vista, na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos que, na forma prevista neste Estatuto e obedecendo a legislação a ela aplicável visa, através de suas atividades de caráter filantrópico, prestar gratuitamente serviços à comunidade, dedicando-se a obras de promoção humana.

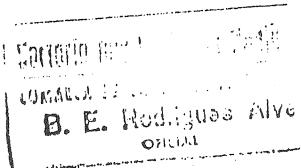
Parágrafo Único

A Fundação João Paulo II não distribuirá sob forma alguma, dividendos, lucros, superávites e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.

Artigo 2º

A Fundação João Paulo II tem por objetivo atuar no campo educacional, cultural e de comunicação, visando a prestação de serviços à comunidade mediante:

- promoção e manutenção de atividades educacionais, sociais e culturais visando o auxílio e a preservação da formação cívica, moral, cultural e religiosa do povo brasileiro, através de todos os meios lícitos de divulgação escrita, falada e televisiva;
- execução de serviço de radiodifusão sonora, de sons e imagens, retransmissão de televisão e demais veículos de comunicação previstos na legislação vigente, de caráter educativo, para divulgação de mensagens culturais, informativas, jornalísticas e recreativas, conforme a legislação vigente;
- produção e veiculação de programas educativos e culturais, através de emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação;
- promoção, agenciamento e distribuição aos vários meios de comunicação dos programas de rádio e televisão por ela produzidos e dos recursos por ela desenvolvidos;
- manutenção e execução de programas protetivos destinados aos jovens de ambos os性os, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta e indiretamente, inclusive mediante convênios com entidades governamentais e privadas que têm como objetivo social a defesa da integridade física e moral dos adolescentes;



Mundo 0 001
C.P. 18/01/01
José Fáscio da Silva
Promotor de JUSTIÇA

1.º Tabelião de Notas e de Protesto de

Letras e Títulos de Cachoeira Paulista

Rua São Sebastião, 309 — Centro — Tel. 561-1856

Jurinda Alves Capucho - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprodutiva, extraída nestas
notas a qual confere com o original Deu fé

Cachoeira Paulista - SP, 10 de Outubro de 2003



Artigo 5º

Os estabelecimentos de ensino de qualquer grau sediados em municípios cobertos pelos sinais das estações radiodifusoras e educativas, poderão, mediante convênios ou contratos, participar na programação irradiada pelas emissoras de caráter educativo da Fundação João Paulo II.

Artigo 6º

A duração da Fundação João Paulo II é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

043

Artigo 7º

O patrimônio da Fundação João Paulo II é constituído por:

- a) dotação de bens;
- b) doações, heranças, legados, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, ou por qualquer outra forma de aquisição;
- c) bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou venha adquirir;
- d) quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais.

Artigo 8º

Os recursos financeiros da Fundação João Paulo II advirão de:

I - receitas oriundas de suas atividades próprias previstas no presente Estatuto e essenciais à consecução dos objetivos sociais;

II - ingressos provenientes de direitos autorais e conexos, assegurados pelas normas legais vigentes;

III - rendimentos originários dos bens pertencentes à Fundação;

IV - rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

V - valores financeiros decorrentes de contratos, acordos, ajustes, convênios ou protocolos de intercâmbio compatíveis com as finalidades da Fundação João Paulo II;

VI - quaisquer outras receitas obtidas legalmente.

Artigo 9º

A rendas e créditos auferidos pela Fundação João Paulo II e os recursos daí originados serão integralmente aplicados no território nacional para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

*André Pascoal da Silva
PROFESSOR DE JUSTIÇA*



1.º Tabelião de Notas e de Protesto de
Letras e Títulos de Cachoeira Paulista
Rua São Sebastião, 309 — Centro — Tel. 561-1858
Jurinda Alves Capucho - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas
notas a qual confere com a original Deu fé

Cachoeira Paulista SP, 10 de outubro de 1981

Valor cobrado pela Autenticação: R\$ 10,00
Sois Pago por Verba
Capucho

16/IV

Artigo 16º

Compete à Diretoria, órgão soberano da Instituição, além das atribuições previstas neste Estatuto, todas as demais necessárias à administração e ao governo geral da Fundação João Paulo II e, em especial:

- a) garantir a realização das suas finalidades sociais;
- b) expedir regulamentos internos para cada Departamento;
- c) deliberar sobre alienações patrimoniais e aceitação de bens e serviços que envolvem encargos e ônus sobre bens da Instituição obedecidas, em juízo, as formalidades legais;
- d) encaminhar a sua prestação de contas, relatórios, balanços, relatórios contábeis e seus anexos, bem como os planos de atividades e os orçamentos, ao Conselho Curador, até o dia 31 de março do ano seguinte ao do encerramento do exercício fiscal da Fundação João Paulo II;
- e) propor eventuais reformas dos Estatutos, garantindo sempre a natureza e a finalidade da Instituição.

044

Artigo 17º

A Diretoria responderá, em sua plenitude, por todos os assuntos que dizem respeito aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como serviços correlatos de que já é, ou poderá ser, concessionária do Governo Federal.

Artigo 18º

Ao Presidente caberá a representação ativa e passiva, judicial ou não, da Entidade, bem como o exercício pleno e ilimitado de todos os atos normais da administração ordinária, além da distribuição dos serviços e encargos entre os demais Diretores, atribuições essas que poderão ser repassadas, pessoalmente ou mediante procuração especial, a um ou vários dos Diretores ou Superintendentes ou Coordenadores da Instituição.

Artigo 19º

O Conselho Curador será formado por quatro membros escolhidos pela "Comunidade Canção Nova - Associação Pública de Fieis" da Diocese de Lorena, Estado de São Paulo, os quais deverão ser brasileiros.

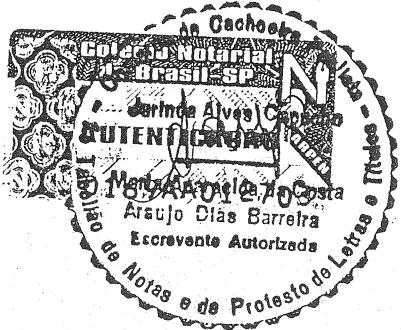
Artigo 20º

Além de outras atribuições prevista neste Estatuto e na lei, são atribuições do Conselho Curador:

- a) homologar a nomeação dos demais membros da Diretoria feita pelo Presidente da Fundação João Paulo II e deliberar sobre a destituição deles;
- b) assessorar Diretoria nas questões que lhe forem encaminhadas para dar parecer;

[Assinatura]
Presidente da Diretoria
José Geraldo da Silva
10/03/2003

[Assinatura]
José Geraldo da Silva
Presidente da Diretoria de JUSTIÇA
10/03/2003



I.º Tabellão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Cachoeira Paulista
Rua São Sebastião, 309 — Centro — Tel. 561-1858
Jurinda Alves Capucho — Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfică, extraída nestas notas a qual confere com o original D. u. f. e.

Cachoeira Paulista SP, 10/03/2003

Valor cobrado pela Autenticação: R\$ 10,00
Se os Pago por Verba

Jurinda Alves Capucho

BRASILIO UNA Região
COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA
B. E. Rodrigues Alves Neto

Artigo 24º

A Fundação João Paulo II obriga-se a:

- a) fazer com que todas as suas emissoras participem do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED;
- b) colocar à disposição do Ministério da Educação o seu acervo de programação para divulgação em outras emissoras educativas;
- c) não permitir que conste da programação qualquer manifestação político-partidária, nem tampouco a difusão de idéias ou fatos que incentivem a violência ou preconceitos de raça, cor, classe ou religião;
- d) zelar pelo cumprimento dos seus objetivos educacionais e pela observância, nos programas educativos, das diretrizes formuladas pelo Ministério da Educação;
- e) analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas educacionais produzidos;
- f) apreciar propostas de convênios, contratos e outras formas de intercâmbios de programações.

045

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 25º

A Fundação João Paulo II possui um Conselho de Programação, encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser transmitida por suas estações radiodifusoras educativas, o qual será composto:

- a) pela Diretoria da Fundação João Paulo II;
- b) por dois representantes do ensino superior da região do Vale do Paraíba, Estado de São Paulo;
- c) por dois representantes da comunidade.

Parágrafo Único

Cabe à Diretoria, escolher esses quatro membros e substitui-los quando necessários, com aquênciia da "Comunidade Canção Nova - Associação Pública de Fiéis" da Diocese de Lorena, Estado de São Paulo, parâ que sejam sempre elementos representativos desses segmentos da sociedade e atendam as necessidades e objetivos da Fundação João Paulo II.

Artigo 26º

São atribuições do Conselho de Programação:

Jurinda Alves Capucho
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Cachoeira Paulista
Rua São Sebastião, 909 — Centro — Tel. 561-1858

I.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Cachoeira Paulista
Rua São Sebastião, 909 — Centro — Tel. 561-1858
Jurinda Alves Capucho - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reproduzida, extraída nestas notas a qual confere com a original D. u. f. 03

Cachoeira Paulista - SP



Artigo 31º

As omissões ou dúvidas de interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 32º

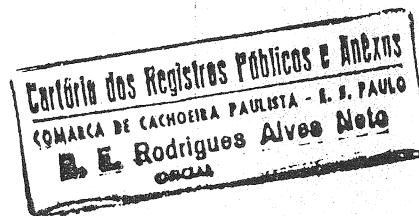
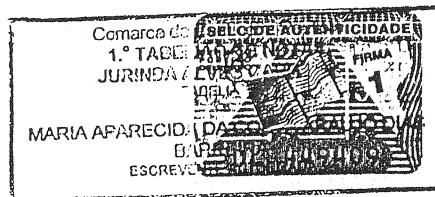
O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo representante do Ministério Público Estadual e pelos órgãos regulamentadores dos serviços de comunicação de massa do País e será registrado no Cartório que tiver as funções de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeira Paulista.

046

Registro no Livro A2 de Tit. Documentos
da FLS 45V sob n. 233 de origem Cachoeira Paulista, 28 de março de 2000.
Assinado por JONAS ABIB
Dolegido Responsável

JONAS ABIB
PRESIDENTE

Protocolo
Livro A
fls. 36
n.º 233
Em 29/01/2001



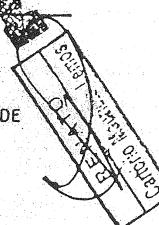
1.º Tabellão de Notas de Cachoeira Paulista
RUA SÃO SEBASTIÃO, 39 - Centro - Tel. 561-1856

Jurinda Alves Capucho - Tabellaria
RECONHECIDO, POR SEMELHÂNCIA (S) FIRMA(S) *jonas abib*

Cachoeira Paulista - SP, 19 de Junho de 2001
Em test. *jurinda alves capucho* da verdade

Valor recebido pelas faturas: R\$ 1,83
Seus Pagos por Verba

() Jurinda Alves Capucho
() Maria Aparecida da Costa Araújo Dias Barreiro
SÓ É VÁLIDO O Selo de Autenticidade
Os Selos devidos foram pagos por verba
Ao Estado Gula nº 14/2001
A Cart. Prev. Gula nº 19/2001



Walter Pascoal da Silva
Promotor de Justiça



1.º Tabellão de Notas e de Protesto de
Letras e Títulos de Cachoeira Paulista
Rua São Sebastião, 309 — Centro — Tel. 561-1856
Jurinda Alves Capucho - Tabellaria

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas
notas a qual confere com o original. Dou fé.

Cachoeira Paulista - SP, 29 de Março de 2003

Valor cedido pela Autenticação: R\$ 1,80

Seus Pagos por Verba

() Jurinda Alves Capucho

() Maria Aparecida da Costa Araújo Dias Barreiro

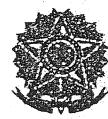
Só é Válido com o Selo de Autenticidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

047



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO JOAO PAULO II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.910-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO RUA JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 23/03/2004 às 12:32:16 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)